

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria as especialidades de Engenharia Civil, Arquivologia e Gestão Pública na área de Apoio Técnico Especializado do cargo de Analista do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério, altera os Anexos II, III, IV e V, da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o contido no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, nos arts. 1º, § 1º, e 5º, ambos da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, e no art. 12, inc. XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º Criar, na área de atividade de Apoio Técnico Especializado do cargo de Analista do Quadro do Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme previsto no art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 075, de 8 de abril de 2014, as especialidades de Engenharia Civil, Arquivologia e Gestão Pública, observadas as atribuições definidas no Anexo V da mencionada Portaria.

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO CNMP

Situação anterior			Situação atual		
Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
Analista	Apoio Jurídico	Direito	Analista do CNMP	Apoio Jurídico	Direito
Situação anterior			Situação atual		
Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
	Apoio Técnico Administrativo	Biblioteconomia		Apoio Técnico Especializado	Biblioteconomia
		Comunicação Social			Comunicação Social
		Estatística			Estatística
	Perícia	Arquitetura			Arquitetura
		Contabilidade			Contabilidade
		Engenharia Elétrica			Engenharia Elétrica
		-			Engenharia Civil
					Arquivologia
					Gestão Pública
	Apoio Técnico Especializado	Finanças e Controle		Apoio Técnico Administrativo	Controle Interno

PLENÁRIO

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001233/2014-33

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: FERNANDO CARLOS DE ARAÚJO NÓBREGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).

Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001390/2014-49

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)

Assim, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intimem-se as partes. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece normas para o 28º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, e do art. 188 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as deliberações tomadas nas 8ª e 9ª Sessões Ordinárias de 2014, realizadas, respectivamente, em 7 de outubro e 4 de novembro de 2014, resolve expedir a seguinte Resolução:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O prazo de inscrição no 28º Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de abertura.

Art. 2º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único - O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 63 desta Resolução.

Art. 3º - O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

GRUPO I

Direito Constitucional e Metodologia Jurídica

Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Direito Eleitoral

GRUPO II

Direito Administrativo e Direito Ambiental

Direito Tributário e Direito Financeiro

Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado

	Tecnologia da Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Sistemas		Tecnologia da Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Planejamento e Orçamento
		Suporte e Infraestrutura			Suporte e Infraestrutura	Analista de Desenvolvimento de Sistemas
						Analista de Suporte e Infraestrutura

Anexo II

TABELA DE CODIFICAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

ANALISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Analista Jurídico	AN 101.00
Analista de Arquitetura	AN 102.01
Analista de Biblioteconomia	AN 102.02
ANALISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Analista de Comunicação Social	AN 102.03
Analista de Contabilidade	AN 102.04
Analista de Engenharia Elétrica	AN 102.05
Analista de Estatística	AN 102.06
Analista de Engenharia Civil	AN 102.07
Analista de Arquivologia	AN 102.08
Analista de Gestão Pública	AN 102.09
Analista de Controle Interno	AN 103.01
Analista de Planejamento e Orçamento	AN 103.02
Analista de Desenvolvimento de Sistemas	AN 104.01
Analista de Suporte e Infraestrutura	AN 104.02

" (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 2014, passa a vigorar acrescido das descrições, atribuições básicas e requisitos de investidura definidos no Anexo V para os cargos de Analista/Apoio Técnico Especializado/Engenharia Civil, Analista/Apoio Técnico Especializado/Arquivologia e Analista/Apoio Técnico Especializado/Gestão Pública.

Art. 4º O Anexo V da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 2014, passa a vigorar com exclusão das especialidades criadas por esta Portaria.

Art. 5º Estabelecer a distribuição dos cargos efetivos criados pelo art. 2º da Lei nº 11.415, de 2006, por área de atividade/especialidade, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO	QUANTIDADE
Analista Jurídico	40
Analista de Arquitetura	1
Analista de Biblioteconomia	1
Analista de Comunicação Social	6
Analista de Contabilidade	1
Analista de Engenharia Elétrica	1
Analista de Estatística	2
Analista de Engenharia Civil	1
Analista de Arquivologia	1
Analista de Gestão Pública	5
Analista de Controle Interno	5
Analista de Planejamento e Orçamento	1
Analista de Desenvolvimento de Sistemas	14
Analista de Suporte e Infraestrutura	9
Subtotal	88
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	96
Técnico de Controle Interno	1
Técnico de Orçamento	2
Técnico de Segurança Institucional	17
Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação	5
Subtotal	121
TOTAL	209

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

GRUPO III

Direito Econômico e Direito do Consumidor

Direito Civil

Direito Processual Civil

GRUPO IV

Direito Penal

Direito Processual Penal

Art. 4º - As provas serão elaboradas segundo o programa constante do anexo desta Resolução.

Art. 5º - O concurso compreenderá 5 (cinco) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 4 (quatro) provas subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada disciplina e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas provas escritas e oral, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Ficará automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 44, § 1º).

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas; orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois);

III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 37), em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.